

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 12 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

“Art. 12.

.....

[IX](#) - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.5.2018